



TERMO DE AJUSTE DE QUITAÇÃO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE, ENTRE SI CELEBRAM A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO E, DO OUTRO LADO A SENHORA ALAÍDE LEAL DE SOUZA.

Por este instrumento, a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, pessoa jurídica de direito público, entidade da Administração Pública Estadual, sediada na Rua Marques do Amorim, Nº 127, Boa Vista, Recife, Pernambuco, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 02.899.512/0001-67, neste ato, representada pelo Defensor Público-Geral, o senhor **Dr. JOSÉ FABRÍCIO SILVA DE LIMA**, Defensor Público, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o Nº 034.366.694-40, portador da Cédula de Identidade Nº 5.568.025, expedida pela SSP/PE, domiciliado nesta capital, e pelo Subdefensor Público-Geral, **Dr. HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS**, Defensor Público, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o Nº 041.053.664-40, portador da Cédula de Identidade Nº 6.333.419, expedida pela SSP/PE, domiciliado nesta capital, daqui por diante designada simplesmente **LOCATÁRIA**, e, do outro lado, a senhora **ALAÍDE LEAL DE SOUZA**, brasileira, aposentada, viúva, portadora da Cédula de Identidade sob o Nº 1.167.116, expedida pela SSP/PE, CPF/MF sob o Nº 284.874.194-53, residente e domiciliado na Rua Professor Yves Maupeau, Nº 018, Várzea, Recife, Pernambuco, CEP: 50.980 – 645, daqui por diante designada simplesmente **LOCADORA**, firmam o presente instrumento, proveniente do **Processo Licitatório Nº 007/2016, autuado por Dispensa de Licitação Nº 001/2016**. Sendo assim, resolvem pelo:

TERMO DE AJUSTE DE QUITAÇÃO

Considerando que a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO fez uso da Locação de Imóvel situado na **Rua Dom Pedro II, Nº 126, Centro, Petrolândia, Pernambuco, CEP.: 56.460-000**,

Considerando que, pelo período de **01 de Janeiro de 2021 até 09 de Fevereiro de 2021**, a Defensoria ficou impossibilitada efetuar o pagamento ao Locador, vez que expirara o prazo de vigência de 60 (sessenta) meses;

Considerando que, a efetiva Locação de Imóvel e o não pagamento de valores, oriundos do Contrato, pela Administração Pública, configuram enriquecimento ilícito do Estado;

Considerando que a referida Locação, neste íterim, fora essencial para o funcionamento interno das atividades administrativas da DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO;

RESOLVEM AJUSTAR, entre si, mediante as Cláusulas e condições a seguir, mutuamente outorgadas e estabelecidas, o seguinte:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO AJUSTE.

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, neste ato, paga, a senhora **ALAÍDE LEAL DE SOUZA**, o valor de **R\$ 940,42 (Novecentos e Quarenta Reais e Quarenta e Dois Centavos)**, a título de ajuste de quitação referente ao período de **01 de Janeiro de 2021 até 09 de Fevereiro de 2021**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA QUITAÇÃO.

A senhora **ALAÍDE LEAL DE SOUZA** dá plena e irrevogável quitação da quantia acima mencionada a ser recebida da DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, referente à referida locação, não cabendo quaisquer demandas por via Administrativa ou Judicial relativas a qualquer serviço, multa atualização monetária, juros ou indenização, além do valor ora indenizado, seja a que título for.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS E EMPENHO DAS DESPESAS.

3.1. Dotação Orçamentária: 00127.14.422.0345.1925.0000.0101000000.3.3.90.36.



4. CLÁUSULA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS.

4.1. E, por estarem assim, juntas e acordadas, as partes firmam o presente Termo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Recife, 18 de Fevereiro de 2021.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

LOCATÁRIA

JOSÉ FABRÍCIO SILVA DE LIMA

DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

LOCATÁRIA

HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS

SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL

ALAÍDE LEAL DE SOUZA

LOCADORA

ALAÍDE LEAL DE SOUZA

REPRESENTANTE LEGAL



Documento assinado eletronicamente por **Alaide Leal de Souza**, em 24/02/2021, às 08:53, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Henrique Costa da Veiga Seixas**, em 25/02/2021, às 09:20, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jose Fabricio Silva de Lima**, em 25/02/2021, às 09:49, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Henrique Siqueira da Silva**, em 25/02/2021, às 10:06, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Virginia Carolina Gomes dos Santos Alves**, em 25/02/2021, às 10:08, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **11814450**
e o código CRC **2A123A02**.



Documento Assinado Digitalmente por: Eduardo Godoy Coelho de Souza
Acesse em: <https://stc.e-ice.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 65400595-8a1b-427a-8164-95b3dab1e1fd2

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

Av. Manoel Borba, 640, - Bairro Boa Vista, Recife/PE - CEP 50070-000, Telefone:



TERMO DE AJUSTE DE QUITAÇÃO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 042/2016 QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO E, DO OUTRO LADO, A SENHORA MARIA GENOVEVA DO NASCIMENTO.

Por este instrumento, a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, pessoa jurídica de direito público, entidade da Administração Pública Estadual, sediada na Rua Marques do Amorim, Nº 127, Boa Vista, Recife, Pernambuco, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 02.899.512/0001-67, neste ato, representada pelo Defensor Público-Geral, senhor **Dr. JOSÉ FABRÍCIO SILVA DE LIMA**, Defensor Público, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o Nº 034.366.694-40, portador da Cédula de Identidade Nº 5.568.025, expedida pela SSP/PE, domiciliado nesta capital, e pelo Subdefensor Público-Geral, **Dr. HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS**, Defensor Público, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o Nº 041.053.664-40, portador da Cédula de Identidade Nº 6.333.419, expedida pela SSP/PE, domiciliado nesta capital, daqui por diante designada simplesmente **LOCATÁRIA**, e, do outro lado, a senhora **MARIA GENOVEVA DO NASCIMENTO**, brasileira, aposentada, viúva, portadora da Cédula de Identidade sob o Nº 162875 – SSP/PE, CPF/MF sob o Nº 062.444.914 - 91, domiciliada na Rua Três de Maio, Nº 69 - Casa A, Centro, Moreno, Pernambuco, CEP: 54800-000, doravante designada **LOCADORA**, firmam o presente instrumento, proveniente do **Processo Licitatório Nº 060/2016 autuado por Dispensa de Licitação Nº 021/2016**. Sendo assim, resolvem pelo:

TERMO DE AJUSTE DE QUITAÇÃO

Considerando que a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO** fez uso da Locação de Imóvel situado na **Av. Cleto Campelo, Nº 3167, Moreno, Pernambuco, CEP: 54800-000;**

Considerando que, pelo período de **24 de Junho de 2021 até 09 de Março de 2022**, a Defensoria ficou impossibilitada a efetuar o pagamento ao Locador, vez que expirara o prazo de vigência de 60 (sessenta) meses;

Considerando que, a efetiva Locação de Imóvel e o não pagamento de valores, oriundos do Contrato, pela Administração Pública, configuram enriquecimento ilícito do Estado;

Considerando que a referida Locação, neste ínterim, fora essencial para o funcionamento interno das atividades administrativas da **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO;**

RESOLVEM AJUSTAR, entre si, mediante as Cláusulas e condições a seguir, mutuamente outorgadas e estabelecidas, o seguinte:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO AJUSTE.

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, neste ato, paga, a senhora **MARIA GENOVEVA DO NASCIMENTO**, o **valor de R\$ 19.040,17 (Dezenove Mil e Quarenta Reais e Dezessete Centavos)**, a título de ajuste de quitação referente ao período de **24 de Junho de 2021 até 09 de Março de 2022**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA QUITAÇÃO.

A senhora **MARIA GENOVEVA DO NASCIMENTO** dá plena e irrevogável quitação da quantia acima mencionada a ser recebida da **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, referente à referida locação, não cabendo quaisquer demandas por via Administrativa ou Judicial relativas a qualquer serviço, multa atualização monetária, juros ou indenização, além do valor ora indenizado, seja a que título for.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS E EMPENHO DAS DESPESAS.

Dotação Orçamentária: 00127.14.422.0345.1925.0000.0101000000.3.3.90.92.

Nº e Data do Empenho: 2022NE000195, de 11 de Março de 2022.

Dotação Orçamentária: 00127.14.422.0345.1925.0000.0101000000.3.3.90.36.

Nº e Data do Empenho: 2022NE000196, de 11 de Março de 2022.

4. CLÁUSULA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS.

4.1. E, por estarem assim, juntas e acordadas, as partes firmam o presente Termo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.



Documento Assinado Digitalmente por: Eduardo Godoy Coelho de Souza
Acesse em: <https://sei.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 65400595-8a1b-427a-8164-95b3dab8e9fd2

Recife, 14 de Março de 2022.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

LOCATÁRIA

JOSÉ FABRÍCIO SILVA DE LIMA

DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

LOCATÁRIA

HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS

SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL

MARIA GENOVEVA DO NASCIMENTO

LOCADORA



Documento assinado eletronicamente por **Jose Fabricio Silva de Lima**, em 14/03/2022, às 09:42, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Henrique Costa da Veiga Seixas**, em 14/03/2022, às 09:44, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Virginia Carolina Gomes dos Santos Alves**, em 14/03/2022, às 09:46, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Genoveva do Nascimento Fraga**, em 14/03/2022, às 15:27, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **22272771** e o código CRC **F58E9DBD**.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

Av. Manoel Borba, 640, - Bairro Boa Vista, Recife/PE - CEP 50070-000, Telefone:



TERMO DE AJUSTE DE QUITAÇÃO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 047/2016 QUE ENTRE SI, CELEBRAM A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO E, DO OUTRO LADO, O SENHOR AGNUS TAVARES DE MELO.

Por este instrumento, a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, pessoa jurídica de direito público, entidade da Administração Pública Estadual, sediada na Rua Marques do Amorim, Nº 127, Boa Vista, Recife, Pernambuco, inscrita no CNPJ sob o Nº 02.899.512/0001-67, neste ato, representada pelo Defensor Público Geral, o senhor **Dr. JOSÉ FABRÍCIO SILVA DE LIMA**, Defensor Público, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o Nº 034.366.694-40, portador da Cédula de Identidade Nº 5.568.025, expedida pela SSP/PE, domiciliado nesta capital, e pelo Subdefensor Público-Geral, **Dr. HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS**, Defensor Público, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o Nº 041.053.664-40, portador da Cédula de Identidade Nº 6.333.419, expedida pela SSP/PE, domiciliado nesta capital, daqui por diante designada simplesmente **LOCATÁRIA**, e, do outro lado, o senhor **AGNUS TAVARES DE MELO**, brasileiro, advogado, casado, portador da Cédula de Identidade sob o Nº 4508174 SDS/PE, CPF/MF sob o nº 833.970.194-00, domiciliado na Rua Genuíno Fialho, Nº 91, Bairro da Vila Torres Galvão, Paulista-PE, daqui por diante designado simplesmente **LOCADOR**, firmam o presente instrumento, proveniente do **Processo Licitatório Nº 065/2016, autuado por Dispensa de Licitação Nº 024/2016**. Sendo assim, resolvem pelo:

TERMO DE AJUSTE DE QUITAÇÃO

Considerando que a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO** fez uso da Locação de Imóvel situado na **Rua Epitácio Pessoa, Nº 278, Centro, Paulista, Pernambuco, CEP.: 53.401-235;**

Considerando que, pelo período de **01 de Agosto de 2021 até 19 de Agosto de 2021**, a Defensoria ficou impossibilitada efetuar o pagamento ao Locador, vez que expirara o prazo de vigência de 60 (sessenta) meses;

Considerando que, a efetiva Locação de Imóvel e o não pagamento de valores, oriundos do Contrato, pela Administração Pública, configuram enriquecimento ilícito do Estado;

Considerando que a referida Locação, neste íterim, fora essencial para o funcionamento interno das atividades administrativas da **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO;**

RESOLVEM AJUSTAR, entre si, mediante as Cláusulas e condições a seguir, mutuamente outorgadas e estabelecidas, o seguinte:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO AJUSTE.

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, neste ato, paga, ao senhor **AGNUS TAVARES DE MELO**, o valor de **R\$ 2.616,43 (Dois Mil, Seiscentos e Dezesesseis Reais e Quarenta e Três Centavos)**, a título de ajuste de quitação referente ao período de **01 de Agosto de 2021 até 19 de Agosto de 2021**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA QUITAÇÃO.

O senhor **AGNUS TAVARES DE MELO** dá plena e irrevogável quitação da quantia acima mencionada a ser recebida da **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, referente à referida locação, não cabendo quaisquer demandas por via Administrativa ou Judicial relativas a qualquer serviço, multa atualização monetária, juros ou indenização, além do valor ora indenizado, seja a que título for.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS E EMPENHO DAS DESPESAS.

3.1. Dotação Orçamentária: 00127.14.422.0345.1925.0000.0101000000.3.3.90.36.

Nº e Data do Empenho: 2021NE000445, de 19 de Agosto de 2021.



Documento Assinado Digitalmente por: Eduardo Godoy Coelho de Souza
Acesse em: <https://stc.tee.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 65400595-8a1b-427a-8164-95b3dab1e1fd2

4. CLÁUSULA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS.

4.1. E, por estarem assim, juntas e acordadas, as partes firmam o presente Termo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Recife, 19 de Agosto de 2021.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

LOCATÁRIA

JOSÉ FABRÍCIO SILVA DE LIMA

DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

LOCATÁRIA

HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS

SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL

AGNUS TAVARES DE MELO

LOCADOR

REPRESENTANTE LEGAL



Documento assinado eletronicamente por **Henrique Costa da Veiga Seixas**, em 20/08/2021, às 08:19, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **AGNUS TAVARES DE MELO**, em 23/08/2021, às 09:25, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jose Fabricio Silva de Lima**, em 23/08/2021, às 10:26, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Virginia Carolina Gomes dos Santos Alves**, em 27/08/2021, às 10:18, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?



[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#), informando o código verificador **162912** e o código CRC **7E873041**.



Documento Assinado Digitalmente por: Eduardo Godoy Coelho de Souza
Acesse em: <https://stce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 65400595-8a1b-427a-8164-95b3dab1e1fd2

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

Av. Manoel Borba, 640, - Bairro Boa Vista, Recife/PE - CEP 50070-000, Telefone:



TERMO DE AJUSTE DE QUITAÇÃO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO E, DO OUTRO LADO, O SENHOR MARCOS PANTALEÃO CÂMARA FERREIRA.

Por este instrumento, a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, pessoa jurídica de direito público, entidade da Administração Pública Estadual, sediada na Rua Marques do Amorim, Nº 127, Boa Vista, Recife, Pernambuco, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 02.899.512/0001-67, neste ato, representada pelo Defensor Público-Geral, o senhor **Dr. JOSÉ FABRÍCIO SILVA DE LIMA**, Defensor Público, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o Nº 034.366.694-40, portador da Cédula de Identidade Nº 5.568.025, expedida pela SSP/PE, domiciliado nesta capital, e pelo Subdefensor Público-Geral, **Dr. HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS**, Defensor Público, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o Nº 041.053.664-40, portador da Cédula de Identidade Nº 6.333.419, expedida pela SSP/PE, domiciliado nesta capital, daqui por diante designada simplesmente **LOCATÁRIA**, o senhor **MARCOS PANTALEÃO CÂMARA FERREIRA**, inscrito no CPF/MF sob o Nº 021.320.404-51, portador da Cédula de Identidade sob o Nº 4.584.496, expedida pela SDS/PE, com domicílio na Rua José Humberto de Souza, Nº 130, Centro, Igarassu, Pernambuco, CEP.:53.610-310, daqui por diante designado simplesmente **LOCADOR**, firmam o presente instrumento, proveniente do **Processo Licitatório nº 129/2012** autuado por **Dispensa de Licitação nº 036/2012**. Sendo assim, resolvem pelo:

TERMO DE AJUSTE DE QUITAÇÃO

Considerando que a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO** fez uso da Locação de Imóvel situado na **Rua Manoel Lourenço, Nº 238, Centro, Itapissuma, Pernambuco, CEP.: 53.700-000**;

Considerando que, pelo **período de 16 de Outubro de 2017 até 14 de Março de 2021**, a Defensoria ficou impossibilitada efetuar o pagamento ao Locador, vez que expirara o prazo de vigência de 60 (sessenta) meses;

Considerando que, a efetiva Locação de Imóvel e o não pagamento de valores, oriundos do Contrato, pela Administração Pública, configuram enriquecimento ilícito do Estado;

Considerando que a referida Locação, neste íterim, fora essencial para o funcionamento interno das atividades administrativas da **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**;

RESOLVEM AJUSTAR, entre si, mediante as Cláusulas e condições a seguir, mutuamente outorgadas e estabelecidas, o seguinte:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO AJUSTE.

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, neste ato, paga, ao senhor **MARCOS PANTALEÃO CÂMARA FERREIRA**, o valor bruto de **R\$ 45.672,91 (Quarenta e Cinco Mil, Seiscentos e Setenta e Dois Reais e Noventa e Um Centavos)**, a título de ajuste de quitação referente ao período de **16 de Outubro de 2017 até 14 de Março de 2021**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA QUITAÇÃO.

O senhor **MARCOS PANTALEÃO CÂMARA FERREIRA** dá plena e irrevogável quitação da quantia acima mencionada a ser recebida da **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, referente à referida locação, não cabendo quaisquer demandas por via Administrativa ou Judicial relativas a qualquer serviço, multa atualização monetária, juros ou indenização, além do valor ora indenizado, seja a que título for.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS E EMPENHO DAS DESPESAS.

3.1. Dotação Orçamentária: 00127.14.422.0345.1925.0000.0101000000.3.3.90.36.

Nº e Data do Empenho: 2021NE000269, de 05 de Abril de 2021.

4. CLÁUSULA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS.

4.1. E, por estarem assim, juntas e acordadas, as partes firmam o presente Termo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Recife, 06 de Abril de 2021.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

LOCATÁRIA

JOSÉ FABRÍCIO SILVA DE LIMA

DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

LOCATÁRIA

HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS

SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL

MARCOS PANTALEÃO CÂMARA FERREIRA

LOCADOR

MARCOS PANTALEÃO CÂMARA FERREIRA

REPRESENTANTE LEGAL



Documento assinado eletronicamente por **Henrique Costa da Veiga Seixas**, em 06/04/2021, às 13:17, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jose Fabricio Silva de Lima**, em 06/04/2021, às 13:38, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Pantaleão Câmara Ferreira**, em 06/04/2021, às 14:05, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Virginia Carolina Gomes dos Santos Alves**, em 07/04/2021, às 12:28, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento Assinado Digitalmente por: Eduardo Godoy Coelho de Souza
Acesse em: <https://ste.tee.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 65400595-8a1b-427a-8164-95b3dab1e1fd2



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Henrique Siqueira da Silva**, em 22/04/2021, às 08:14, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 15 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **12774507** e o código CRC **5EACCBA7**.

Documento Assinado Digitalmente por: Eduardo Godoy Coelho de Souza
Acesse em: <http://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 65400595-8a1b-427a-8164-95b3dab1e7d2

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

Av. Manoel Borba, 640, - Bairro Boa Vista, Recife/PE - CEP 50070-000, Telefone:



DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO
DE PERNAMBUCO



Documento Assinado Digitalmente por: Eduardo Godoy Coelho de Souza
Acesse em: <https://stc.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 65400595-8a1b-427a-8164-95b3dab1e7d2

DPPE -

Processo nº 250000027.002060/2022-95

Despacho: 459

Destinatário: DPPE Defensor Público Geral e Subdefensor Geral Jurídico

Segue a documentação requestada.

Atenciosamente,

Joaquim Fernandes Pereira da Silva

DPPE - Coordenador de Gestão



Documento assinado eletronicamente por **Joaquim Fernandes Pereira da Silva**, em 07/06/2022, às 10:29, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **24998956** e o código CRC **F5105940**.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

Av. Manoel Borba, 640, - Bairro Boa Vista, Recife/PE - CEP 50070-000, Telefone: